



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

OFÍCIO CIRCULAR nº 87/2020

Alto Paraíso de Goiás/GO, 08 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Responsável por Estabelecimentos Comerciais
Alto Paraíso de Goiás/GO

Assunto: Feriado Prolongado / Normas Municipais / Fiscalização.

Prezado(a) Senhor(a)

Utilizo do presente expediente para levar a conhecimento de Vossa Senhoria que, motivada pela chegada do Feriado Nacional de 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e pelo Ofício-Recomendação nº 255/2020 do Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça desta Comarca, a Administração Municipal realizou, na última segunda-feira (05/10), reunião para tratar do Plano de Contingência relativo ao final de semana prolongado, buscando o planejamento de ações para mitigar a transmissão e enfrentar a COVID-19. A reunião contou com a participação de Secretários Municipais, da equipe de fiscalização municipal, da equipe de apoio à fiscalização e da Polícia Militar.

As ações de fiscalização serão realizadas objetivando cumprimento integral das normas previstas no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e suas alterações, bem como, no Ofício-Recomendação nº 255/2020 e no Decreto Municipal nº 1.837/2020 e suas alterações (disponível no site oficial da Prefeitura Municipal: <https://www.altoparaiso.go.gov.br>), em especial do Decreto Municipal nº 1.860/2020, que **definiu aglomeração como reunião não justificada de 10 (dez) ou mais pessoas, desrespeitando o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas**, bem como, **estipulou penalidades para o descumprimento das normas municipais, por meio de multa e/ou interdição**.

Diante deste contexto, que sejam realizadas ações de conscientização dos usuários e a definição de colaboradores que orientem a ocupação de espaços e garantam a não ocorrência de aglomeração.

Os Estabelecimentos Comerciais deverão observar o disposto nos Protocolos de Funcionamento, sob pena de multas que variam de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais). Observa-se que a reincidência acarretará multa com o dobro do valor e a segunda acarretará multa com o dobro do valor e interdição imediata do estabelecimento.

A Administração Municipal conta com a colaboração de todos os Estabelecimentos Comerciais para que as normas sejam cumpridas, minimizando o risco de contágio de moradores e turistas pelo COVID-19.

Certo da compreensão quanto a importância do tema, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Pag. 1 de 1